ITEM DE PAUTA	**6.10**
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Aprecia a revisão da Deliberação Plenária DPOMG 0070.6.12/2017. Documentação para comprovação da irregularidade que constitui a infração ao exercício profissional.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DO CAU/MG – DPOMG Nº 0104.6.10/2020

Aprecia a revisão da Deliberação Plenária DPOMG 0070.6.12/2017. Documentação para comprovação da irregularidade que constitui a infração ao exercício profissional.

O PLENÁRIO do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, reunido, ordinariamente, no dia 27 de julho de 2020, por videoconferência, no exercício das competências e prerrogativas que tratam o art. 29 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG nº 0085.6.5/2018 e homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº DPABR Nº 0087-11/2019, após análise do assunto em epígrafe, e, ainda:

Considerando o inciso XII do art. 29 do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete ao Plenário do CAU/MG apreciar e deliberar sobre atos normativos relativos à gestão da estratégia econômico-financeira, da organização e do funcionamento do CAU/MG;

Considerando a Deliberação Plenária DPOMG 0070.6.12/2017, de 24 de outubro de 2017, que aprovou a fixação dos parâmetros e procedimentos para tramitação e julgamento de processos de fiscalização no âmbito do CAU/MG;

Considerando a Deliberação da Comissão de Exercício Profissional DCEP 161.3.1.6.2020, que encaminha à Plenária do CAU/MG solicitação de revisão da Deliberação Plenária DPOMG 0070.6.12/2017, no que se refere à documentação para comprovação da irregularidade que constitui a infração ao exercício profissional de Ausência de Registro de Pessoa Jurídica, para instauração do processo de fiscalização, conforme estabelecido no Artigo 11, incisos VIII e IX, itens 'a', subitens 'vi', de modo que não seja exigida a apensação de "Documento da JUCEMG contendo a informação do objeto social", uma vez que a indicação de código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) relacionado à Arquitetura e ao Urbanismo, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), é prova suficiente de apresentação como prestadora de serviços no âmbito da Arquitetura e Urbanismo.

X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X

DPOMG Nº 0104.6.10/2020

DELIBEROU:

1. Aprovar a revisão da Deliberação Plenária DPOMG 0070.6.12/2017, a fim de se retirar o "Documento da JUCEMG contendo a informação do objeto social", previsto no artigo 11, incisos VIII e IX, itens 'a', subitens 'vi', como documentação obrigatória para comprovação da irregularidade que constitui a infração ao exercício profissional de Ausência de Registro de Pessoa Jurídica;

2. **Encaminhar** à Gerência Técnica e de Fiscalização para as providências cabíveis.

Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data.

Aprovada com **11 (onze) votos favoráveis** dos Conselheiros Ademir Nogueira de Ávila, Ariel Luís Lazzarin, Cecília Maria Rabelo Geraldo, Cecília Fraga de Moraes Galvani, Iracema Generoso de Abreu Bhering, Ítalo Itamar Caixeiro Stephan, Karla Cristina de Freitas J. Abrahão, Luciana Fonseca Canan, Maria Edwirges Sobreira Leal, Marília Palhares Machado e Rosilene Guedes Souza; **00 (zero) votos contrários**; **00 (zero) abstenções**; **06 (seis) ausências** dos Conselheiros Cláudio de Melo Rocha, Douglas Paiva Costa e Silva, Fábio Almeida Vieira, Gustavo Rocha Ribeiro, Márcia Andrade Schaun Reis e Patrícia Martins Jacobina Rabelo.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2020.

Arquiteto e Urbanista Paulo Henrique Silva de Souza
Vice-Presidente do CAU/MG

104ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Folha de Votação

Conselheiros Estaduais			Votação				
			Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência na votação	Ausência na reunião
	PAULO HENRIQUE SILVA DE SOUZA	VICE-PRESIDENTE					
1	ADEMIR NOGUEIRA DE AVILA	TITULAR	x				
2	ARIEL LUIS LAZZARIN	TITULAR	x				
3	CECILIA FRAGA DE MORAES GALVANI	TITULAR	x				
4	CECILIA MARIA RABELO GERALDO	TITULAR	x				
5	CLAUDIO DE MELO ROCHA	TITULAR					x
6	DOUGLAS PAIVA COSTA E SILVA	TITULAR	AUSÊNCIA JUSTIFICADA				
7	FABIO ALMEIDA VIEIRA	TITULAR				x	
8	GUSTAVO ROCHA RIBEIRO	SUPLENTE	AUSÊNCIA JUSTIFICADA				
9	IRACEMA GENEROSO DE ABREU BHERING	TITULAR	x				
10	ITALO ITAMAR CAIXEIRO STEPHAN	TITULAR	x				
11	KARLA CRISTINA DE FREITAS J.ABRAHAO	SUPLENTE	x				
12	LUCIANA FONSECA CANAN	TITULAR	x				
13	MARCIA ANDRADE SCHAUN REIS	TITULAR	AUSÊNCIA JUSTIFICADA				
14	MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL	TITULAR	x				
15	MARILIA PALHARES MACHADO	TITULAR	x				
16	PATRICIA MARTINS JACOBINA RABELO	TITULAR				x	
17	ROSILENE GUEDES SOUZA	TITULAR	x				

Histórico da votação:

Reunião: 104ª Sessão Plenária Ordinária **Data:** 27/07/2020

Matéria em votação: *6.10. Proposta de Deliberação Plenária que aprecia e decide sobre a revisão da Deliberação Plenária DPOMG 0070.6.12/2017. Documentação para comprovação da irregularidade que constitui a infração ao exercício profissional. Protocolo SICCAU nº 1122954/2020. Origem: CEP;*

Resultado da votação: Sim (11) Não (00) Abstenção (00) Ausências (06) Total (17)

Ocorrências: .....

Secretária da Sessão: Marina Figueiredo Lima

Presidente da Sessão: Paulo Henrique Silva de Souza

REFERÊNCIAS:	Lei Federal 12.378/2010; Resolução 22/2012 do CAU/BR
INTERESSADOS:	Gerência Técnica e de Fiscalização
ASSUNTO:	**FISCALIZAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS**

DELIBERAÇÃO Nº 161.3.1.6/2020 – CEP-CAU/MG

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em ambiente virtual, através de videoconferência, no dia 16 de junho de 2020, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/MG, e

Considerando o versado na Lei Federal 12.378/2010:

> *Art. 34. Compete aos CAUs:*
> *[...]*
> *VIII – fiscalizar o exercício das atividades profissionais de arquitetura e urbanismo;*
> *IX – julgar em primeira instância os processos disciplinares, na forma que determinar o Regimento Geral do CAU/BR;*

Considerando as competências da Comissão de Exercício Profissional, definidas pelo Regimento Geral do CAU, aprovado pela Resolução CAU/BR 139/2017:

> *Art. 104. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, deverão ser exercidas as competências referentes a:*
> *[...]*
> *III - fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;*
> *[...]*
> *XVI - uniformização de ações no âmbito das comissões que tratam de exercício profissional;*
> *XVII - apuração de irregularidades e responsabilidades, relacionadas aos aspectos de exercício profissional, no âmbito de suas competências;*

Considerando o Art. 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

> *[...]*
> *IV - propor, apreciar e deliberar sobre o Plano de Fiscalização do CAU/MG, conforme diretrizes do Plano Nacional de Fiscalização do CAU;*
> *[...]*
> *VII - propor, apreciar e deliberar, em consonância com os atos já normatizados pelo CAU/BR, sobre:*
> *a) ações de fiscalização;*

Considerando a ação 'J' do item 4.2.2 do Plano de Ações de Fiscalização 2020, aprovado pela Deliberação 156.3.1, desta Comissão de Exercício Profissional;

DELIBERA

1. Encaminhar à Plenária do CAU/MG, solicitação de revisão da Deliberação Plenária DPOMG 0070.6.12/2017, no que se refere à documentação para comprovação da irregularidade que constitui a infração ao exercício profissional de Ausência de Registro de Pessoa Jurídica, para instauração do processo de fiscalização, conforme estabelecido no Artigo 11, incisos VIII e IX, itens 'a', subitens 'vi', de modo que não seja exigida a apensação de "Documento da JUCEMG contendo a informação do objeto social", uma vez que a indicação de código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) relacionado à Arquitetura e ao Urbanismo, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), é prova suficiente de apresentação como prestadora de serviços no âmbito da Arquitetura e Urbanismo.

Belo Horizonte, 16 de junho de 2020.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG – VOTAÇÃO	
CONSELHEIRO(A) ESTADUAL	**ASSINATURA**
Ademir Nogueira de Ávila - *Coordenador* ☐ [*vago*]	
Maria Edwiges Sobreira Leal *Coord. Adjunta* ☐ Patricia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa (S)	
Ariel Luis Lazzarin ☐ Marcondes Nunes de Freitas (S)	
Fábio Almeida Vieira ☐ Regina Coeli Gouveia Varella (S)	